"BRASIL – DO CABURAÍ AO CHUÍ"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VEREADOR ÍTALO OTÁVIO
Processo nº 58/17.

LIDO NO EXPEDIENTE DA SESSÃO 04/04/17
Secretário

PROJETO DE LEI 039 /2017

TORNA OBRIGATÓRIO, NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA A GRATUIDADE NO TRANSPORTE COLETIVO PARA O TRABALHADOR DESEMPREGADO QUE ESTIVER SOB A ASSISTÊNCIA DO BENEFÍCIO DO SEGURO DESEMPREGO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou, e sanciona o seguinte:

LEI:

Art. 1° Os trabalhadores que forem dispensados sem justa causa e estiverem sob a, assistência do benefício do seguro desemprego, terão direito à gratuidade no transporte coletivo em Boa Vista, pelo período que durar o referido benefício.

Art. 2° O Poder Executivo regulamentará está lei no prazo de 90 (noventa) dias contados a partir da data de sua publicação.

Boa Vista, 17 de março de 2017.

ÍTALO OTÁVIO
VEREADOR

PROTOCOLO
Câmara Municipal de Boa Vista
RECEBI hr: 12 h 45 m
DO DIA: 29/03/2017
ASS: Marlene Amaral

RECEBIDO NA SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA
EM 30/03/17
Assinatura

A SGL para providências.

Cicero Cândido Tavares da Silva

"BRASIL – DO CABURAÍ AO CHUÍ"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VEREADOR ÍTALO OTÁVIO

JUSTIFICATIVA

Quando ocorre a dispensa sem justa causa do trabalhador, suas despesas mensais passam a se tornar ainda mais difíceis de serem honradas pela ausência da renda causada pela demissão involuntária.

Pela legislação federal vigente, o trabalhador que sofre a dispensa sem justa causa tem direito ao benefício do seguro desemprego, que consistirá no pagamento de um valor por um determinado período de tempo, conforme estabelecido em lei.

Entretanto, em alguns casos o seguro desemprego recebido pelo trabalhador, não equivale a integralidade da renda que auferia em seu último emprego, já que a lei determina um teto máximo para pagamento do referido benefício. Além disso, o seguro desemprego não contempla os valores que o trabalhador recebia a título de vale alimentação e vale transporte e que integravam sua última remuneração.

Desta forma, no período em que está sob a assistência do seguro desemprego, o trabalhador é forçado a estabelecer prioridades para empregar os valores pagos pelo governo dentro do seu orçamento.

Para além dos fatos até aqui descritos, o trabalhador desempregado que se encontra sob a assistência do seguro desemprego, ainda precisa se deslocar para procurar um novo emprego, o que faz com que precise despender mais recursos financeiros para essa locomoção quando precisa usar o transporte coletivo.

Nesse sentido, o presente projeto de lei visa conceder ao trabalhador desempregado que está sob a assistência do seguro desemprego, a oportunidade de poder se deslocar pelo município de Boa Vista para procurar novas oportunidades de trabalho, sem que o gasto com o transporte coletivo seja mais um peso para seu orçamento já comprometido com outras despesas importantes.

O artigo 30 da Constituição da República em seu inciso I e V asseveram que:

"Art. 30. Compete aos Municípios:

"BRASIL – DO CABURAÍ AO CHUÍ"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VEREADOR ÍTALO OTÁVIO

I - Legislar sobre assuntos de interesse local;

✓ - organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial;

O interesse local está presente no projeto de lei ora apresentado, na medida em que os trabalhadores desempregados poderão circular dentro do município de Boa Vista com maior facilidade, o que trará maiores possibilidades para os trabalhadores conseguirem uma nova colocação no mercado de trabalho, permanecendo assim menos tempo na inatividade e voltando a movimentar a economia local

A Constituição da República também preconiza que ao Município compete organizar e prestar o serviço de transporte coletivo que tem caráter essencial. Esse caráter de essencialidade do transporte coletivo municipal, se torna ainda mais latente quando se trata de promover o deslocamento de trabalhadores desempregados que precisam circular dentro do município para conseguir uma nova colocação e atender aos processos seletivos para os quais se candidataram.

Essa iniciativa já conta com experiências bem-sucedidas em outros municípios brasileiros como, por exemplo, no município de São Paulo, onde desde o ano de 1990 por meio do Decreto n° 32.144/1990, os trabalhadores desempregados têm acesso ao transporte gratuito.

Considerando o até aqui exposto, o presente projeto de lei trará um grande benefício para os trabalhadores desempregados que poderão usar o transporte coletivo em Boa Vista de maneira gratuita pelo período de duração do seu benefício de seguro desemprego, lhe proporcionando a oportunidade de trazer alívio às despesas mensais e incentivando a procura por um novo emprego.

Boa Vista 17 de Março de 2017

ÍTALO OTÁVIO
VEREADOR